



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 322 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

"Contrato de prestação de serviços do senhor José Aparecido de Farias"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

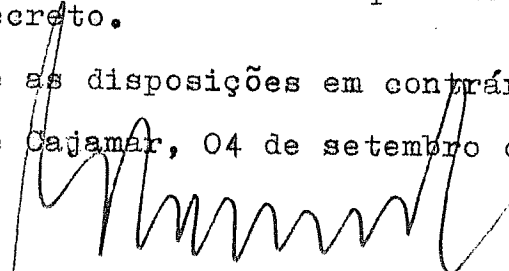
DECRETA:

Artigo 1º) - Fica contratado o senhor José Aparecido - de Farias para exercer o cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "4" da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.

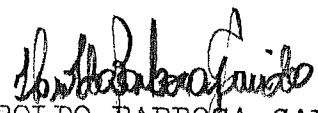
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 15 de abril do corrente e com vigência até 31 de dezembro de 1968 de conformidade com o contrato celebrado nesta data que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de setembro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

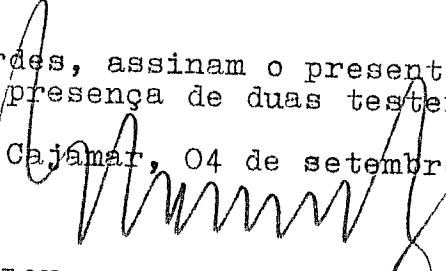
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

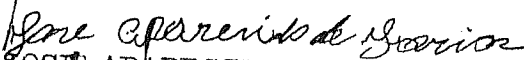
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor José Aparecido de Farias, para o fim que nele se declara.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o senhor JOSÉ APARECIDO DE FARIAS, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE contrata o senhor José Aparecido de Farias, para exercer o cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "4", da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data com efeito retroativo a partir de 15 de abril do corrente, de conformidade com o Decreto nº 322, baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que haja direito à indenização de quaisquer espécies ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de setembro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal


JOSE APARECIDO DE FARIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Ilda Freitas Pinto

2ª Trineu Lameira Felício